



TERMO DE COOPERAÇÃO

TÉCNICA: N° 02 / 2013

CONVENIADOS: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO.

OBJETO: CAPACITAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS E ASSOCIADOS DO SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA PARTICIPAÇÃO NOS CURSOS MINISTRADOS PELA ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO E CONTAS PÚBLICAS CONSELHEIRO EURÍPEDES SALES.

PROCESSO TC: N° 72.002.155/12-06

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis, nº 1.130 – São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, EDSON SIMÕES, doravante denominado TCMSP, e SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ 62.584.230/0001-00, com endereço na Rua Rego Freitas, 530, sobreloja – São Paulo/SP, neste ato representado por seu Diretor Presidente, JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA CAMARGO, doravante denominada ENTIDADE, celebram o presente Termo de Cooperação Técnica, regido pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

I.1 – As entidades participantes promoverão cooperação técnica, no interesse superior da Administração, visando os seguintes objetivos:

I.1.1 – Realização de encontros para discussão e aprimoramento de temas relacionados aos respectivos programas de formação e capacitação de servidores;

I.1.2 - Realização de encontros para disponibilização ao livre acesso de informações, discussão e aprimoramento de temas, relacionados às atividades fins ou não de ambas as partes, quando solicitado pelas mesmas;

I.1.3 – Treinamento e capacitação dos funcionários e associados da ENTIDADE, por meio da participação nos cursos ministrados pela Escola Superior de Gestão e Contas Públicas Conselheiro Eurípedes Sales, limitada a participação à 05 (cinco) vagas por turma, respeitada a disponibilidade de vagas e em consonância aos procedimentos de inscrição da Escola de Contas;



I.1.4 – Excepcionalmente, eventuais cursos customizados de treinamento e capacitação dos funcionários e associados da ENTIDADE, poderão ser ministrados pela Escola Superior de Gestão e Contas Públicas Conselheiro Eurípedes Sales, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade a serem determinados pela Escola de Contas, a serem ajustados entre as partes no decorrer da execução do presente termo;

CLÁUSULA II - DOS CUSTOS

II.1 – Os gastos com deslocamentos, alimentação, e demais despesas relativas às atividades de treinamento serão custeados da seguinte forma:

II.1.1 – As despesas com deslocamento, alimentação e demais despesas afins dos servidores da ENTIDADE, quando os cursos forem realizados na sede da Escola de Contas, ocorrerão por conta da ENTIDADE ou dos funcionários e associados da ENTIDADE;

II.1.2 – As despesas com deslocamento e alimentação dos professores da ENTIDADE, quando os cursos forem realizados na sede da Escola de Contas, correrão por conta da ENTIDADE.

II.1.3 – As despesas decorrentes da elaboração e produção do material didático, emissão dos certificados e outras despesas relacionadas com a realização das aulas a serem ministradas pela Escola Superior de Gestão e Contas Públicas Conselheiro Eurípedes Sales serão de responsabilidade do TCMSP.

CLÁUSULA III - DAS ATIVIDADES DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

III.1 – A elaboração e produção do material didático, bem como a realização dos cursos correrão, exclusivamente, por meio da equipe técnica da Escola Superior de Gestão e Contas Públicas Conselheiro Eurípedes Sales;

III.2 – Os cursos serão realizados nas dependências da Escola Superior de Gestão e Contas Públicas Conselheiro Eurípedes Sales, situada no prédio do TCMSP, nos períodos matutino e vespertino ;

III.3 – O material didático divulgado e distribuído é de propriedade autoral exclusiva da Escola Superior de Gestão e Contas Públicas Conselheiro Eurípedes Sales, sendo permitida a reprodução, o uso ou adaptação somente com a prévia e expressa anuência por escrito;

III.4 – Excepcionalmente, os cursos poderão ser realizados na sede da ENTIDADE, desde que aprovados antecipadamente pelo TCMSP;

III.5 - A ENTIDADE disponibilizará, sem quaisquer ônus e de acordo com critérios de conveniência e oportunidade a serem determinados pela Escola de Contas, jornalistas, diretores do Sindicato ou a ele ligados, visando participações nas atividades discentes da Escola de Contas, principalmente com o objetivo de ministrarem palestras e seminários, participarem de debates de temas pertinentes à lide sindical, à atuação e desempenho profissional, bem como sobre legislação específica e, por fim, participarem de debates institucionais relacionados à comunicação social e de interesse público, entre outras áreas a serem acordadas entre as partes no decorrer da execução do presente termo;



III.6 – A ENTIDADE disponibilizará, sem quaisquer ônus, ao Tribunal de Contas e à Escola de Contas, duas vagas reservadas em eventuais cursos ou treinamentos ou quaisquer outras atividades didático-pedagógicas realizadas ou patrocinadas por esse órgão, desde que seja de interesse do Tribunal de Contas do Município de São Paulo e/ou à Escola de Contas e seus respectivos servidores;

III.7 – A ENTIDADE disponibilizará, sem quaisquer ônus, ao Tribunal de Contas e à Escola de Contas, duas vagas reservadas a jornalistas ou servidores da assessoria de imprensa do Tribunal e/ou Escola de Contas nos cursos de aperfeiçoamento destinados a jornalistas e estudantes de jornalismo, promovidos pelo departamento de cursos do Sindicato, programados anualmente;

III.8 – A ENTIDADE disponibilizará, sem quaisquer ônus, ao corpo discente e docente da Escola de Contas e servidores deste Tribunal de Contas, de livre acesso às respectivas publicações do Sindicato, sejam de impressos ou “posts” contidos no arquivo eletrônico, bem como em outras eventuais publicações ligadas a esse órgão, mediante acordo comum e na medida dos ordenamentos legais atinentes;

Parágrafo único: A ENTIDADE se compromete a comunicar à Escola de Contas, a realização dos cursos objeto das cláusulas III.6 e III.7, por intermédio de um ofício ou um e-mail a ser destinado ao Diretor da Escola de Contas, sem prejuízo da divulgação nos próprios meios de divulgação, a ser encaminhado, preferencialmente, com antecedência de trinta dias antes do início dos respectivos cursos, reservando-se as vagas disponibilizadas em até 05 dias do início dos cursos.

CLÁUSULA IV - DA VIGÊNCIA E DENÚNCIA

IV.1 - A vigência do presente Termo de Cooperação Técnica será de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, nos termos da legislação aplicável à espécie;

IV.2 – O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA V - DAS OMISSÕES

V.1 - As ocorrências não previstas neste instrumento, que atendam aos interesses dos cooperados e para o pleno alcance dos fins deste Termo serão equacionadas de comum acordo.

CLÁUSULA VI - DAS ALTERAÇÕES

VI.1 - Sempre que necessário, as alterações nas condições operacionais para viabilizar os objetivos deste Termo serão definidas em termos aditivos, previamente acordados entre as partes, inclusive quanto aos projetos ou atividades de interesse ou conveniência comum, dentro da finalidade aqui definida.



CLÁUSULA VII - DO FORO

VII.1 - Fica eleito o Foro de São Paulo, renunciando as partes a qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões porventura surgidas em decorrência do presente Termo.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 25 de julho de 2013

EDSON SIMÕES
Presidente
**TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO
PAULO**

EURÍPEDES SALES
Conselheiro - Corregedor
**DIRIGENTE DA ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO E
CONTAS PÚBLICAS**

JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA CAMARGO
Diretor – Presidente
**SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS
NO ESTADO DE SÃO PAULO**